

(REVOGADA PELA LEI Nº 1390, DE 2005).
LEI N.º 820 , DE 02 DE JULHO DE 1999.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~*Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, que será constituído por 11 (onze) membros, com igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito, 5 (cinco) eleitos por votação dos delegados representantes das áreas afins no Fórum de Cultura, que deverão escolher os conselheiros, e seus respectivos suplentes e conselheiro e 1 (um) suplente para cada área afim e 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.*~~

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, que será constituído por 13 (treze) membros, com igual número de suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Prefeito, 6 (seis) eleitos por votação dos Conselheiros representantes das áreas afins no Fórum de Cultura, que deverão escolher os conselheiros, e seus respectivos suplentes e e apresenta-los em lista tríplice ao Executivo Municipal, que selecionará 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente para cada área afim e 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 923, de 2000).

§ 1º Os membros deste Conselho serão escolhidos entre representantes dos diversos setores culturais da sociedade, mencionados no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma prevista em seu regimento.

§ 3º O Presidente do Conselho não terá direito a voto, salvo em caso de empate na votação da matéria deliberada.

~~§ 4º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmara:~~

- ~~a) Câmara de Artes Visuais;~~
- ~~b) Câmara de Artes Ciências;~~
- ~~c) Câmara de Literaturas e Músicas;~~
- ~~d) Câmara de patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore~~
- ~~e) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.~~

~~§ 5º Dos 5 (cinco) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, constarão representantes da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.~~

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmara: [Redação dada pela Lei nº 923, de 2000](#).

- a) Câmara de Artes Visuais;
- b) Câmara de Artes Ciências;
- c) Câmara de Literatura;
- d) Câmara de patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore
- e) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.
- f) Câmara de Música.

§ 5º Dos 6 (seis) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, constarão 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário. [Redação dada pela Lei nº 923, de 2000](#).

§ 6º O mandato dos membros do conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 7º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, que será

constituído por treze membros, com igual número de suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Executivo Municipal, 06 eleitos por votação dos delegados representantes das áreas afins no fórum de Cultura e 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores. [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)

§ 1º Para cada vaga dos membros eleitos deverá ser apresentada uma lista tríplice de conselheiros e respectivos suplentes ao Executivo Municipal, que selecionará 01 (um) Conselheiro e 01 (um) suplente para cada área afim.

§ 2º Os membros deste Conselho serão escolhidos entre representantes dos diversos setores culturais da sociedade, mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma prevista em seu regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho não terá direito a voto, salvo em caso de empate na votação da matéria deliberada.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Artes Visuais;
- b) Câmara de Artes Cênicas;
- c) Câmara de Literatura;
- d) Câmara de Música;
- e) Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore;
- f) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.

§ 6º dos 06 (seis) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, constarão 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, 01 (um) da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude, 01 (um) da Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo e 01 (um) da Secretaria de Ação Comunitária.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete :

- a) Analisar a política cultural do Município, no limite de suas atribuições;*
- b) Opinar sobre o reconhecimento das Instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;*
- c) Cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, do Estado e do País;*
- d) Orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;*
- e) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das Instituições particulares de caráter cultural, que pleitem subvenções junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal e Organizações não Governamentais;*
- f) Opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano Municipal de Cultural, sobre os programas apresentados pelas Instituições Culturais do Município.*
- g) Orientar, quando da criação de Associações Municipais de Cultural e sugerir convênios com esses órgãos, visando a sua integração ao Município;*
- h) Aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura;*
- h) Aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes; [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)*
- i) Promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas Instituições Culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;*
- j) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;*
- k) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Cultura;*
- k) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes; [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)*

~~l) Submeter à homologação do Secretário Municipal de Cultura, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.: [\(Redação dada pela Lei nº 923, de 2000\).](#)~~

—————l) submeter a homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral. [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)

Art. 3º - Os diretores da Secretaria Municipal de Cultura participação dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.

Art. 3º - Os gerentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes participação dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição. . [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura, será analisado em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura, será analisado em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes. [\(Redação dada pela Lei nº 1034, de 2001\).](#)

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 740, de 13 de julho de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 02 dias do mês de julho de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal